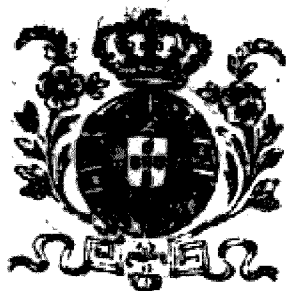


GAZETA



DO RIO.



RIO DE JANEIRO.

ARTIGO D'OFFICIO.

Carta que Sua Magestade dirige a S. A. R. O Príncipe Regente do Brasil, e Seu Defensor Perpetuo.

MEU Filho: não tenho respondido ás tuas Cartas por se terem demorado as ordens das Cortes, agora receberás os seus Decretos, e te recomendo a sua observancia, e obediencia ás ordens, que recibes, porque assim ganharás a estimação dos *Portuguezes*, que hum dia hás de governar, e he necessario que lhe dês decididas provas de amor pela Nação.

Quando escreveres lembra-te, que hes hum Príncipe, e que os teus escriptos são vistos por todo o Mundo, e debes ter cautella, não só no que dizes; mas tambem no modo de te escriptares. Toda a Familia Real estamos bons, resta-me abençoar-te, como Pai, que muito te ama. — JOAM.

Paço de Queluz em 3 de Agosto de 1822.

Resposta de Sua Alteza Real.

22
Rio 18=22 MEU PAI E SENHOR.

9
Tive a honra de receber de Vossa Magestade hum Carta datada de 3 de Agosto, na qual Vossa Magestade me reprehende pelo meu modo de escrever, e fallar da facção *Luso-Hespanhola* (se Vossa Magestade me permite; eu, e meus irmãos *Brasileiros* lamentamos muito e muito o estado de coacção, em que Vossa Magestade jaz sepultado) eu não tenho outro modo de escrever, e como o verso era para ser medido pelos infames Deputados *Europeos*, e *Brasileiros* do partido dessas despoticas Cortes Executivas, Legislativas, e Judiciarias cumpria ser assim; e como eu agora mais bem informado, sei que Vossa Magestade está positivamente prezo escrevo (esta ultima carta sobre questões, já decididas pelos *Brasileiros*) do mesmo modo; porque com perfeito conhecimento de causa estou capacitado, que o estado de coacção, a que Vossa Magestade se acha reduzido, he que O Faz Obrar bem contrariamente ao Seu Liberal Genio. Deos nos livrasse se outra coisa pensassemos.

Embora se decreta a minha desherdação; embora se commettão todos os attentados, que em clubs carbonarios forem forjados; a causa santa

não retrogradará, e eu antes de morrer direi aos meus charos *Brasileiros* "Vede o fim de quem se expoz pela Patria; imitai-me."

Vossa Magestade mandou-me, que digo!!! Mandão as Cortes por Vossa Magestade, que Eu faça executar, e execute seus Decretos; para Eu os fazer executar, e execute-os era necessario, que Nós *Brasileiros* livres, obedecemos á facção: respondemos em duas palavras "NÃO QUEREMOS."

Se o Povo de *Portugal* teve direito de se constituir *revolucionariamente*, está claro que o Povo do *Brasil* o tem dobrado, porque se vai constituindo respeitando-Me a Mim, e ás Authoridades estabelecidas.

Firme nestes inabalaveis principios digo (tomando a Deos por testemunha, e ao Mundo inteiro) a essa casta sanguinosa, que Eu, como Príncipe Regente do Reino do *Brasil*, e Seu Defensor Perpetuo, Hei por bem declarar todos os Decretos preteritos dessas facciosas, horrorosas, machiavelicas, desorganizadoras, hediondas, e pestíferas Cortes, que ainda não mandei executar, e todos os mais, que fizerem para o *Brasil* nullos, irritos, e inexequíveis, e como taes com hum Veto absoluto, que he sustentado pelos *Brasileiros* todos, que unidos a Mim me ajudam a dizer, "*de Portugal nada, nada, não queremos nada.*" Se esta declaração tão franca irritar mais os animos desses *Luso-Hespanhoes*, que mantem Tropa aguerrida, e ensaiada na guerra civil, que lhe faremos ver qual he o valor *Brasileiro*. Se por descouco se atreverem a contrariar nossa Santa Causa, em breve verão o mar coalhado de corsarios; e a miseria, a fome, e tudo quanto lhes podermos dar em troca de tantos beneficios, será praticado contra esses corifeos; mas que! quanto os desgraçados *Portuguezes* os conhecerem bem, elles lhes darão o justo premio.

Jazemos por muito tempo nas trevas: hoje vemos a luz. Se Vossa Magestade cá estivesse seria respeitado, e então veria, que o Povo *Brasileiro*, sabendo prezar sua liberdade, e Independencia se empenha em respeitar a Authoridade Real, pois não he hum bando de vis carbonarios, e assassinos, como os que tem a Vossa Magestade no mais ignominioso cativeiro.

Triunfa, e triunfará a Independencia *Brasileira*, ou a morte nos ha de custar.

O *Brasil* será escravizado; mas os *Brasileiros* não; porque em quanto houver sangue em nossas veias ha de correr, e primeiramente hão de conhecer melhor o Rapasinho, e até que ponto chega a sua capacidade apesar de não ter viajado pelas Cortes Estrangeiras.

Peco a Vossa Magestade que Mande apresentar esta ás Cortes! ás Cortes, que nuncas forão geraes, e que são hoje em dia só de *Lisboa*, para que tenham com que se divertirem, e gastem ainda hum par de moedas a esse physico Theouro.

Deos Guarde a preciosa Vida e Saude de Vossa Magestade, como todos Nós *Brasileiros* desejamos.

Sou de Vossa Magestade com todo o respeito Filho, que muito O ama, e Subdito que muito O venera. — **PEDRO.**

Transmittimos aos nossos Leitores 2 Editaes, que se publicarão nesta Corte a 21 do corrente.

EDITAES.

O Senado da Camara desta Cidade, em cumprimento de huma Portaria da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino na data de 20 do corrente manda publicar por bando, o Decreto do theor seguinte:

DECRETO.

Podendo acontecer que existão ainda no *Brasil* dissidentes da Grande Causa da sua Independencia Politica, que os Povos proclamaram, e Eu Jurei Defender, os quaes ou por crassa ignorancia, ou por cego fanatismo pelas antigas opiniões espalhem rumores nocivos á União e tranquillidade de todos os bons *Brasileiros*, e até mesmo ousem formar proselytos de seus erros: Cumpre imperiosamente atalhar, ou prevenir este mal separando os perfidos, expurgando delles o *Brasil*, para que as suas acções, e a linguagem das suas opiniões depravadas não irritem os bons, e leaes *Brasileiros* a ponto de se atear a guerra civil, que tanto Me esmere em evitar: E porque Eu Desejo sempre alliar a Bondade com a Justiça, e com a Salvação Publica, Suprema Lei das Nações: Hei por bem, e com o parecer do Meu Conselho de Estado, Ordenar o seguinte. — Fica concedida amnistia geral para todas as passadas opiniões politicas até a data deste Meu Real Decreto, excluidos todavia della aquelles que já se acharem presos, e em processo. Todo o *Portuguez Europeu*, ou *Brasileiro*, que abraçar o actual systema do *Brasil*, e estiver prompto para defende-lo usará por distincção da flor verde dentro do angulo d'ouro no braço esquerdo com a legenda — INDEPENDENCIA OU MORTE. — Todo aquelle porém que não quizer abraça-lo não devendo participar com os bons Cidadãos dos beneficios da Sociedade, cujos direitos não respeita, deverá sair do lugar, em que reside dentro de trinta dias, e do *Brasil* dentro de quatro mezes nas Cidades contraes, e dois mezes nas maritimas, contados do dia, em que for publicado este Meu Real Decreto nas respectivas Provincias do *Brasil*, em que residir, ficando obrigado a solicitar o competente passaporte.

Se entretanto porém attacar o dito systema, e a Sagrada Causa do *Brasil*, ou de palavra, ou por escripto será processado sumariamente, e punido com todo o rigor que as Leis impõe aos Réos de Leza Nação, e perturbadores da tranquillidade publica.

Nestas mesmas penas incorrerá todo aquelle que ficando no Reino do *Brasil* cometer igual attentado. *José Bonifacio de Andrada e Silva*, do Meu Conselho de Estado, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima El-Rei o Senhor *João VI.*, e Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e Estrangeiros assim o tenha entendido, e faça executar, mandando-o publicar, correr, e expedir por Copia aos Governos Provincias do Reino do *Brasil*. Palacio do Rio de Janeiro 18 de Setembro de 1822. — Com a Rubrica de SUA ALTEZA REAL. — *José Bonifacio de Andrada e Silva.*

E para contar se mandou publicar, e affixar o presente Edital nos lugares do costume. Rio 21 de Setembro de 1822. — *José Clemente Pereira.*

O Senado da Camara faz saber ao Povo e Tropa desta Cidade, que tendo previsto que era vontade unanime de todos Acclamar Imperador Constitucional do *Brasil* a S. A. R. o Principe Regente; dezejando acautelar que algum passo precipitado apresentasse com as cores de partido faccioso hum Acto que a vontade de todo o *Brasil* requer, e que por esta razão, e pela importancia de suas consequencias, deve apparecer á face do Mundo inteiro revestido das formulas solemnes, que estão reconhecidas por enunciativa da vontade unanime dos Povos, tem principiado a dar as providencias necessarias para que a Acclamação de S. A. R. se faça solemnemente no Dia 12 de Outubro, Natalicio do mesmo Senhor, não só nesta Capital, mas em todas as Villas desta Provincia; e tem justos motivos para esperar que a maior parte das Provincias colligadas pratiquem outro tanto no mesmo Fausto Dia.

E porque será muito importante á Causa do *Brasil*, muito glorioso ao acerto com que este vai dirigindo a grande obra da sua Independencia, e de muita admiração finalmente para os Povos expectadores, se no mesmo dia 12 de Outubro for S. A. R. Acclamado Imperador Constitucional do *Brasil* solemnemente em todas, ou quasi todas as suas Provincias, roga o mesmo Senado ao Povo, e Tropa desta Cidade, que suspendão os transportes do seu enthusiasmo até o esprezado Dia; e ao mesmo tempo os convida para que unindo-se a elle o acompanhem a fazer Solemne, Grande, e Glorioso tão importante Acto. Rio de Janeiro 21 de Setembro de 1822. — *José Clemente Pereira.*

S. PAULO.

Continuação das Providencias que S. A. R. deu nesta Provincia.

ARTIGOS D'OFFICIOS.

Para o Governo Provisorio.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria d'Estado Interina participar ao Governo Provisorio, que se acha nesta Provincia. Páço da Villa de Lorena 18 de Agosto de 1822. — (Assignado) *Luiz de Saldanha da Gama.*

Para o Juiz de Fôra da Villa de Taubaté.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria d'Estado Interina Ordenar ao Juiz de Fôra da Villa de Taubaté, que immediatamente venha a esta Cidade apresentar-se a S. A. R. para ser empregado em serviço Nacional de grande importancia. Paço de S. Paulo 31 de Agosto de 1822. — (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama.

Para a Camara da Villa de Itú.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria d'Estado Interina participar á Camara da Villa de Itú, Cabeça de Commarca, que Lhe foi presente a segunda via de participação dos Termos de Vereação de 28 de Julho proximo passado, de 7 e de 9 do corrente) datada de 11 deste: S. A. R. Ha por bem fazer-lhe constar que já Deu as suas Reaes Ordens na Portaria de 19 do actual, e que outro sim eu repito em seu Real Nome os louvores que a Camara mui bem merece pelos seus energicos, e patrioticos sentimentos. Paço de Taubaté 21 de Agosto de 1822. — (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama.

Para o Marechal de Campo Candido Xavier de Almeida e Souza.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria d'Estado Interina participar ao Marechal de Campo Candido Xavier de Almeida e Souza, que Houve por bem nomea-lo Governador das Armas da Provincia de S. Paulo, como consta do Decreto incluso: o Mesmo Senhor Ordena, que parta immediatamente a tomar posse do seu lugar. Paço de Mogy das Cruzes 23 de Agosto de 1822. — (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama.

Para a Camara da Villa de Santos.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria d'Estado Interina participar á Camara da Villa de Santos, que por Seu Real Decreto datado de hoje, Houve por bem Nomear para Governador das Armas e Praça dessa Villa ao Tenente Coronel Joaquim Aranha Barreto de Camargo: o Mesmo Senhor Ordena, que immediatamente se lhe dê posse, na forma do esboço. Paço de Mogy das Cruzes 23 de Agosto de 1822. — (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama.

Para o Bispo Diocesano.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria d'Estado Interina remetter ao Reverendo Bispo Diocesano o Officio incluso, para que immediatamente dê as providencias necessarias, a fim de evitar os queixumes que Lhe deo origem: o Mesmo Senhor Ordena, que se

informe com individuação da accusação, que fazem ao Padre Amaro Antunes da Conceição, para em consequencia obrar como for de justiça. Paço de S. Paulo 27 de Agosto de 1822. — (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama.

Para o Tenente Coronel João Floriano da Costa.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria d'Estado Interina agradecer ao Tenente Coronel Commandante interino João Floriano da Costa, o seu Officio de 24 de Agosto de 1822. — (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama.

Portaria das Authoridades Civis e Militares das Villas do Norte.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria d'Estado Interina, que as Authoridades Civis e Militares fação seguir sem perda de tempo os Officios que o Mesmo Senhor Dirige a S. A. R. a Princeza Real. Paço de S. Paulo 28 de Agosto de 1822. — (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama.

Para o Juiz de Fôra da Villa de Santos.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria d'Estado Interina, que o Juiz de Fôra de Santos José Correia Pacheco e Silva, em conformidade da Portaria de 4 de Maio do anno corrente, expedida pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino aos ex-Governadores desta Provincia, tome posse do lugar de Juiz de Fôra desta Cidade, devendo solicitar o seu Diploma com a brevidade que Lhe for possivel. Paço de S. Paulo 30 de Agosto de 1822. — (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama.

Para o Governador da Praça de Santos.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria de Estado Interina accusar ao Governador da Praça de Santos a recepção do seu Officio de 29 de Agosto do anno corrente, no qual Lhe dá parte da entrada de tres Embarcações nesse Porto: S. A. R. Determina que deixe carregar o Brigite Alveido, e Lhe manda participar juntamente, que parte para essa Villa o Capitão Pedro Tiques de Almeida Alvim a tomar conta do armamento que deve hir para Paranaguá, visto estar encarregado da sua condução: o Mesmo Senhor Ordena mais, que haja vigilancia na sua pessoa até o momento da sua partida, que deverá effectuar-se com a maior brevidade.

No caso de ter sabido com o armamento a Embarcação que o devia conduzir, deverá ficar nessa Praça o dito Capitão até ultteriores Ordens de S. A. R. Paço de S. Paulo 31 de Agosto de 1822. — (Assignado) Luiz de Saldanha da Gama.

Para o mesmo Governador.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria d'Estado Interina Ordenar ao Governador da Praça de Santos, que no caso de ter sahido a Embarcação que devia levar o armamento para *Paranaguá*, execute o que lhe determina o Governador das Armas desta Provincia no Officio que lhe dirige. Paço de S. Paulo 31 de Agosto de 1822. (Assignado) *Luiz de Saldanha da Gama*.

Para o Governador da Villa de Paranaguá.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria d'Estado Interina, participar ao Governador de *Paranaguá*, que deve chegar a essa Villa o Capitão de Milicias *Pedro Tavares de Almeida Alvim* encarregado da conducção do ar-

mamento que para ahi se destina: o Mesmo Senhor Determina que elle ahi fique vigiando até ultteriores decisões. Paço de S. Paulo 31 de Agosto de 1822. (Assignado) *Luiz de Saldanha da Gama*.

Para o Juiz de Fôra da Villa de Taubaté.

Manda S. A. R. o Principe Regente pela Secretaria d'Estado Interina, que o Juiz de Fôra desta Villa *Antonio de Almeida Silva Freire da Fonseca*, informe com urgencia o Requerimento junto de *Jacome Agostinho Legris*, com o seu parecer, dando as razões que teve para proceder com o Supplicante do modo que elle expõe, sem occultar até a menor das circumstancias. Paço de Taubaté 21 de Agosto de 1822. (Assignado) *Luiz de Saldanha da Gama*.

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 15 do corrente. — *Monte Vidéa*; 12 dias; B. de *Buenos Ayres*, *Maipú*, M. *Juill*, lastro. — *Rio Grande*; 18 dias; S. *Destino*, M. *Henrique Fernandes de Oliveira*, C. ao M., carne, couros, sebo e chifres. — Dito; 13 dias; B. *Santa Rita*, M. *Antonio Joaquim Pinto*, C. ao M., carne, trigo, couros e sebo. — *Santa Catharina*; 4 dias; S. *Concordia*, M. *José de Souza Teixeira*, C. ao M., farinha e arroz. — Dito; 8 dias; S. *S. Domingos Lourenço*, M. *Joaquim Ignacio*, C. a *Manoel dos Santos Malheiros*, taboado, goma e farinha. — *Arribado*; B. *Conceição*, M. *João Antonio de Barros*; sahio deste Porto para o *Rio Grande* no dia 14 do corrente.

Dia 16 dito. — *Buenos Ayres*; 11 dias; B. *Ing. Ero*, M. *George Ronurel*, C. a *Le Breton*, couros. — *Ilha Grande*; 1 dia; L. *Senhora do Carmo*, M. *José Marques Teixeira*, C. ao M., caffè. — *Parati*; 1 dia; L. *Bom fim Santa Anna*, M. *Manoel José da Rocha*, C. ao M., agoardente, fumo e caffè. — Dito; 5 dias; L. *Senhora da Lapa*, M. *José Pacheco*, C. ao M., agoardente, assucar e caffè. — *Hull*; 65 dias; G. *Ing. Liberty*, M. *John Sugden*, C. ao M., louça e fazendas.

Dia 17 dito. — *Roche forte*; 65 dias; C. de guerra *Fr. La Cauthere*, Com. *Maquet*. — *Lima*; 48 dias; B. *Ing. Euxine*, M. *John Jordan*, C. ao M., cacão. — Dito; 109 dias; B. *Ing. Pofecick*, M. *Neil Mc. Gaven*, lastro. — *Liverpool*; 63 dias; B. *Ing. Schofield*, M. *Evans*, C. a *Fanny*, fazendas e manteiga. — *Salen*; 72 dias; B. *Amer. Nautilus*, M. *Currin*, farinha e sabão; segue para *Lima*. — *Rio Grande*; 11 dias; B. *Conde da Figueira*, M. *Manoel Joaquim da Silva*, C. a *José Vieira de Castro*, carne, couros e sebo. — Dito; 13 dias; S. *Boa União*, M. *Manoel José de Souza*, C. a *Miguel Ferreira Gomes*, couros e sebo. — Dito; 18 dias; S. *Saudade do Rio*, M. *Manoel Mar-*

ques de Mello, C. ao M., carne, couros, trigo e sebo. — Dito; 15 dias; S. *Bella Flor*, M. *Manoel Gonçalves Vianna*, C. ao M., carne, couros e sebo. — *Paranaguá*; 15 dias; S. *Aurora*, M. *Prudente Xavier de Oliveira*, C. a *Joaquim José da Costa*, madeira, arroz e betas. — *Havre de Grace*; 73 dias; B. *Fr. La Cecile*, M. *Sevry Auben*, C. a *Lezan Vial*, fazendas. — *Buenos Ayres*; 11 dias; E. *Maria*, M. *Joaquim Pantaleão Pereira*, C. a *Pedro Antonio Ribeiro*, sebo. — *Rio de S. João*; 3 dias; L. *Espirito Santo*, M. *Joaquim Barboza*, C. a *Manoel Gonçalves Ferreira*, madeira.

S A H I D A S.

Dia 15 do corrente. — *Cabo Frio*; L. *Santa Cruz Brasileira*, M. *João Dias Pinto*, lastro.

Dia 16 dito. — *Gibraltar*; G. *Amer. Mercury*, M. *Huvey Matheuson*, lastro. — *Mocambique*, G. *Despique*, M. *Jacinto Alves Teixeira*, agoardente. — *Rio Grande*; B. *Emília*, M. *José Narciso de Brum*, vinho, fumo, fazendas e escravos. — Dito por *Santa Catharina*; B. *Agua Volante*, M. *Antonio Ignacio Pereira*, lastro. — Dito; B. *Conceição*, M. *João Antonio de Barros*, lastro. — Dito; S. *Catharina*, M. *José Francisco dos Santos*, vinagre e louça. — *Laguna* por *Santa Catharina*; S. *Libertina*, M. *Manoel José de Beça*, fazendas e vinho. — *Parati*; L. *Santa Rita*, M. *Francisco Antonio*, lastro. — Dito; L. *Conceição e S. José*, M. *Antonio Bartholomeu de Souza*, lastro. — Dito; L. *Santos Martyres*, M. *José Antonio de Oliveira*, lastro. — Dito; L. *Senhora do Monserrate*, M. *José Joaquim Pereira*, sal. — *Ilha Grande*; L. *S. José*, M. *Manoel Lopes da Silva*, lastro. — Dito; *Cah. Bom Successo*, M. *José dos Santos da Fonseca*, lastro.

Dia 17 dito. — *Buenos Ayres*; B. *Agua do Douro*, M. *Antonio Rodrigues da Silva Leça*, tabaco, assucar, e madeira. — *Ilha Grande*; L. *S. João Evangelista*, M. *Manoel Alves*, lastro.